CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 2/4

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 030/2021.

EXPEDIENTE
22 JUN. 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 030/2021, que **"Dispõe sobre as diretrizes para as ações de promoção da dignidade mestrual, de conscientização e informação sobre a mestruação e fornecimento de absorvenes higiênicos nas escolas públicas e ESF's do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências."**, de autoria da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto e do Vereador Giuseppe Lisboa Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa instituir ações de promoção da dignidade mestrual e fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas e postos da estratégia saúde da família no Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em relação a iniciativa a questão é controversa, no entanto, em respeito aos precedentes desta comissão, para garantir a isonomia, entendemos que o projeto usurpa competência privativa do Poder Executivo, esculpida no art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido, comungamos do entendimento assentado pela Procuradora do Legislativo ao afirmar que "a questão impeditiva não seria propriamente a criação de despesa (...) mas o fato de se criar atribuições e obrigações para órgãos e agentes do Poder Executivo, (...)".

A proposta não apenas prevê diretrizes para promoção da dignidade mestrual, mas amplia seu âmbito de aplicação, dispondo especificamente sobre ações a serem executadas pelos órgãos do Poder Executivo para atingir essa finalidade como: a elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-21-Jun-2021-08:47-03194-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 030/2021.

mestruação (art. 3º, III) e a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes nas escolas e ESF's (art. 3º, IV).

Assim, verifica-se que a proposta contém disposições de natureza concreta, que impõem condutas a serem adotadas pelo Poder Executivo, violando o princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inconstitucionalidade da proposição em análise.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE JUNHO DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA